



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
001	

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001 DE 2017

Modifica a redação do *caput* do artigo 33 do Regimento Interno, e acresce o inciso VI; e artigo 46-A, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O “*caput*” do artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 6 (seis) Comissões Permanentes, compostas de três vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

Art. 2º - O artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, que constitui o Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

.....
VI - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 3º - Acresce-se a Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, o artigo 46-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-A. À Comissão de Defesa do Consumidor, competirá opinar sobre:

- I - Opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, e contratos;**
- II - Fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;**
- III - Receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;**
- IV - Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;**

 www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

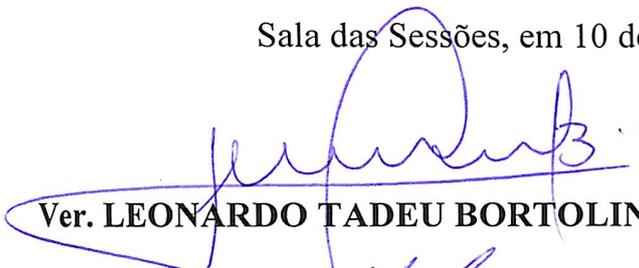
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
002	A

- VI - Informar aos consumidores e usuários, através de campanhas publicitárias, assuntos de seu interesse;
- VII - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, e instituições particulares.
- VIII - Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos aos consumidores.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2017.


Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN


Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS


Ver. LUIS PEREIRA COSTA


Ver. CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS


Ver. WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS


Ver. ELTON BARALDI



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
003	

JUSTIFICATIVA:

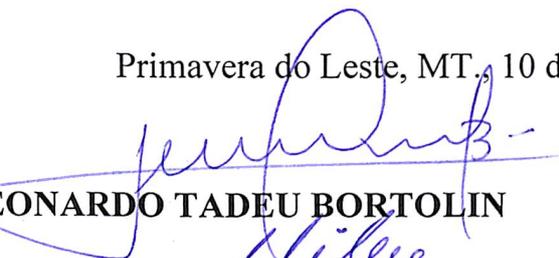
Justifica-se a presente proposição, quanto a necessidade de se ter nesta Casa de Leis, mecanismo de fiscalização do cumprimento dos Direitos dos Consumidores, considerando que, com a reforma do Regimento Interno realizada em 2009, foi suprimido esta importante Comissão, que tem a função de fiscalizar e defender os direitos daqueles consumeristas, bem, como:

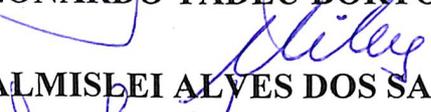
a) opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos; b) fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade; c) receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente; d) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário; e) contratar serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos pertinentes ao consumidor, quando necessário; f) informar aos consumidores e usuários, individualmente e através de campanhas públicas; g) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

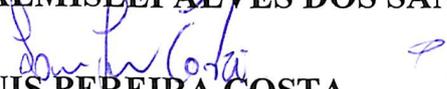
Vê-se, portanto, que entre as atribuições da referida Comissão encontra-se a defesa dos direitos dos consumidores, privilegiando as normas regimentais as ações de divulgação e esclarecimento.

É a justificativa.

Primavera do Leste, MT, 10 de abril de 2017.


Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN


Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS


Ver. LUIS PEREIRA COSTA


Ver. CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS


Ver. WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

Ver. ELTON BARALDI